



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

SUBEMENDA A EMENDA MODIFICATIVA 01/2017

AO PROJETO DE LEI N° 450/2017

Dê-se ao Caput dos artigos 1º e 6º do Projeto de Lei nº 450 de 2017 a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, por meio da criação desta lei, a obrigatoriedade da implementação de sistemas de captação de águas da chuva e reaproveitamento de águas de reuso em todas as escolas públicas estaduais que venham a ser construídas ou venham a receber reformas, para fins de economia, sustentabilidade e preservação do meio ambiente.”

“Art. 2º A Secretaria de Estado de Educação elaborará cronograma para reforma e adequação das escolas a rede pública de ensino já em funcionamento ao disposto nesta lei, de maneira que todas se utilizem desse recurso ecológico.”

Art. 3º [...]

Art. 4º [...]

Art. 5º [...]

“Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em _____ de _____ de 2019.

FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual

